

Ubá, 29 de julho de 2025.

Adendo nº 9/FEAM/URA ZM - CAT
Processo Nº 1370.01.0026152/2021-35

ADENDO n° 9 (119185072)		
ADENDO AO PARECER TÉCNICO Nº 14850153/2020 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 408/1998/007/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS)	Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	Pedreira Central Ltda	CNPJ:	00.669.500/0001-10			
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Central Ltda	CNPJ:	00.669.500/0001-10			
MUNICÍPIO (S):	Piraúba	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	21° 14' 30" S	LONG/X	43° 4' 50" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO		
BACIA FEDERAL:						
UPGRH:	SUB-BACIA:					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0			
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco					
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico					
F-06-01-7	Postos ou pontos de abastecimento de combustível					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
Não há						

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental Jurídico	1.410.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

INTRODUÇÃO

O empreendimento “PEDREIRA CENTRAL LTDA” do “Município de Piraúba” obteve uma Licença Ambiental Simplificada na modalidade de LAS RAS (Certificado nº 14970249) para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 200.000,00 t/ano; “Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000,00 t/ano; “Usina de produção de concreto asfáltico” (C-10-02-2), com produção nominal de 80,00 t/h; “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 30,00 m³, sem incidência de critério locacional de enquadramento, de acordo com DN COPAM nº 217/2017, para o empreendimento “**Pedreira Central**”, CNPJ nº 00.669.500/0001-10, localizado na propriedade Córrego dos Macacos, Zona Rural do município de Piraúba, MG.

Na data de 17/06/2025, o requerente solicitou o pedido de exclusão de condicionante, através do processo SEI nº 2090.01.0006628/2025-71, justificando o requerimento afirmando ter realizado a realocação da reserva legal anteriormente delimitada na área objeto da condicionante.

O presente requerimento ensejou a avaliação e revisão das informações acerca da permanência da condicionante.

DA DISCUSSÃO E ANÁLISE

Trata-se de pedido de exclusão da condicionante nº 03 – *Recompor a área da Gleba de Reserva Legal – RL 01 e permitir a regeneração natural da área da Gleba de Reserva Legal – RL 02. Comprovar as atividades realizadas através de relatórios descritivos/fotográficos a serem protocolados na SUPRAM-ZM*, conforme definido no **Anexo II**, do Parecer Único, SEI nº 14850153/2020, de 29/05/2020, que concedeu ao empreendimento Pedreira Central, a LAS nº 14970249, de 02/06/2020, válida até 02/06/2030.

A solicitação ocorreu no processo, no Processo SEI nº 2090.01.0006628/2025-71. Alega que em função da necessidade de ampliação da área industrial para local em que foi destinada a reserva legal da propriedade procedeu a realocação da reserva legal.

Como comprovação, foram apresentados o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, do IEF, Processo SEI nº 2100.01.0043411/2022-60, de 18/03/2025, que declara o imóvel receptor possuir os preceitos técnicos para receber a Reserva Legal do empreendimento, de acordo com a legislação ambiental vigente; foram apresentados também cópias das matrículas dos imóveis realocado e receptor; CAR do imóvel realocado.

Dessa forma, o IEF aprovou a relocação/compensação da área destinada a reserva legal vinculada ao empreendimento, atinentes a matrícula nº 12.253. A relocação/compensação foi para o imóvel de matrícula nº 63331, Fazenda Chapada, Município de Antônio Dias/MG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG.

Ainda, informou que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Cabe ressaltar que foi apresentado o CAR do imóvel receptor.

Com base no acima exposto, a equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento do pedido de exclusão da condicionante, uma vez que há justificativa técnica e comprovação legal e documental de todo o trâmite da realocação da RL para outro imóvel diferente do imóvel de origem.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer refere-se pedido de exclusão de condicionante. O empreendedor fundamenta na realização da realocação da reserva legal o que acarretaria a perda do objeto da condicionante, uma vez que não haveria razão para a recuperação da área.

A alteração pretendida amolda-se como fato superveniente hipótese prevista no art. 29 do Decreto 47.383/2018. Neste mesmo dispositivo, em seu parágrafo 2º, encontra-se a regra de competência para apreciação do requerimento, cabendo ao “órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Cabe ressaltar que foi efetuado o pagamento da taxa referente ao requerimento pós licença.

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra-se fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido ao Chefe da Unidade Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

6. CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA ZM, a equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento do pedido de **exclusão de condicionante, da Pedreira Central Ltda**, vinculado ao Certificado LAS RAS Nº 14970249 Licença Ambiental, com validade de (10) dez anos e vencimento em 02/06/30 referente às atividades “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 200.000,00 t/ano; “Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000,00 t/ano; “Usina de produção de concreto asfáltico” (C-10-02-2), com produção nominal de 80,00 t/h; “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 30,00 m³, estando instalado no município de Piraúba, MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionante em adendo ao Parecer Técnico nº 14850153/2020 (SEI) da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS) do empreendimento PEDREIRA CENTRAL LTDA.

ANEXO I

Condicionante em Adendo ao Parecer Único Nº 14850153/2020 (SEI) da Licença de Operação Simplificada do empreendimento Pedreira Central Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

03	Recompor a área da Gleba de Reserva Legal - RL 01 e permitir a regeneração natural da área da Gleba de Reserva Legal - RL 02. Comprovar as atividades realizadas através de relatórios descritivos/fotográficos a serem protocolados na SUPRAM-ZM	Excluída
04	Empreendedor não poderá usar a estrada que corta a Gleba 02, devendo interditá-la, comprovando através de registro fotográfico com datas nas fotos	Até 120 dias. Apresentar no primeiro relatório consolidado anual
05	Empreendedor deverá informar a Supram da instalação do segundo tanque de armazenamento e apresentar o AVCB deste segundo tanque de armazenamento de combustível quando instalado	Até 30 dias, após a instalação
06	Empreendedor deverá informar a Supram da instalação da segunda fossa séptica e monitorar o seu efluente, utilizando os mesmos parâmetros e periodicidade da fossa já instalada	Até 30 dias, após a instalação
07	Executar substituição dos filtros de manga conforme recomendação do fabricante; comprovar através de relatório fotográfico com datas a constatação da substituição dos filtros de manga conforme recomendação do fabricante, bem como nota fiscal de compra de filtros	Durante a vigência da licença
08	Empreendedor deverá cercar a nascente considerando um raio de 50 metros, comprovando através de registro fotográfico com datas nas fotos	Até 120 dias. Apresentar no primeiro relatório consolidado anual
09	Instalar sistema de sirenes para avisar os arredores das detonações na pedreira, comprovando a instalação através de registro fotográfico com datas nas fotos	Até 120 dias. Apresentar no primeiro relatório consolidado anual
10	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento	Anual, no mês de junho, a partir de 2021

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

ograma de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Central Ltda”

1. Efluentes líquidos

1.1 Fossa séptica com sumidouro

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	
Na saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.2 Caixa SAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da caixa ⁽¹⁾	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	

Na saída da caixa	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Trimestral
-------------------	--	-------------------

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OB

Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Qtdade Destinada	Qtdade Gerada	Qtdade Armazenada	S
						Eazão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente**, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé do Filtro da usina de concreto asfáltico	MP, SOX, NOX e CO	Anual

MP = material particulado = materiais no estado sólido ou líquido, em mistura gasosa, que assim se mantêm na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado.

NOX = óxidos de nitrogênio = refere-se à soma das concentrações de monóxido de nitrogênio (NO) e

dióxido de nitrogênio (NO₂), expressa como NO₂.

SOX = óxidos de enxofre = refere-se à soma das concentrações de dióxido de enxofre (SO₂) e trióxido de enxofre (SO₃), expressa como SO₂.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM n.^o 187/2013** e na Resolução CONAMA n.^o 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019	Decibéis (dB)	Anual

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.^o 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 29/07/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 29/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119185072** e o código CRC **40AF4928**.



ADENDO n° 9 (119185072)

ADENDO AO PARECER TÉCNICO Nº 14850153/2020 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 408/1998/007/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	Pedreira Central Ltda	CNPJ:	00.669.500/0001-10	
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Central Ltda	CNPJ:	00.669.500/0001-10	
MUNICÍPIO (S):	Piraúba	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	21° 14' 30" S	LONG/X	43° 4' 50" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
-----------------------------------	--	--	---------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL:	BACIA ESTADUAL:
UPGRH:	SUB-BACIA:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco		
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico		
F-06-01-7	Postos ou pontos de abastecimento de combustível		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
---	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental Jurídico	1.410.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento “PEDREIRA CENTRAL LTDA” do “Município de Piraúba” obteve uma Licença Ambiental Simplificada na modalidade de LAS RAS (Certificado nº 14970249) para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 200.000,00 t/ano; “Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000,00 t/ano; “Usina de produção de concreto asfáltico” (C-10-02-2), com produção nominal de 80,00 t/h; “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 30,00 m³, sem incidência de critério locacional de enquadramento, de acordo com DN COPAM nº 217/2017, para o empreendimento **“Pedreira Central”**, CNPJ nº 00.669.500/0001-10, localizado na propriedade Córrego dos Macacos, Zona Rural do município de Piraúba, MG.

Na data de 17/06/2025, o requerente solicitou o pedido de exclusão de condicionante, através do processo SEI nº 2090.01.0006628/2025-71, justificando o requerimento afirmando ter realizado a realocação da reserva legal anteriormente delimitada na área objeto da condicionante.

O presente requerimento ensejou a avaliação e revisão das informações acerca da permanência da condicionante.

2. DA DISCUSSÃO E ANÁLISE

Trata-se de pedido de exclusão da condicionante nº 03 – *Recompor a área da Gleba de Reserva Legal – RL 01 e permitir a regeneração natural da área da Gleba de Reserva Legal – RL 02. Comprovar as atividades realizadas através de relatórios descritivos/fotográficos a serem protocolados na SUPRAM-ZM*, conforme definido no **Anexo II**, do Parecer Único, SEI nº 14850153/2020, de 29/05/2020, que concedeu ao empreendimento Pedreira Central, a LAS nº 14970249, de 02/06/2020, válida até 02/06/2030.

A solicitação ocorreu no processo, no Processo SEI nº 2090.01.0006628/2025-71. Alega que em função da necessidade de ampliação da área industrial para local em que foi destinada a reserva legal da propriedade procedeu a realocação da reserva legal.



Como comprovação, foram apresentados o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, do IEF, Processo SEI nº 2100.01.0043411/2022-60, de 18/03/2025, que declara o imóvel receptor possuir os preceitos técnicos para receber a Reserva Legal do empreendimento, de acordo com a legislação ambiental vigente; foram apresentados também cópias das matrículas dos imóveis realocado e receptor; CAR do imóvel realocado.

Dessa forma, o IEF aprovou a relocação/compensação da área destinada a reserva legal vinculada ao empreendimento, atinentes a matrícula nº 12.253. A relocação/compensação foi para o imóvel de matrícula nº 63331, Fazenda Chapada, Município de Antônio Dias/MG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG.

Ainda, informou que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Cabe ressaltar que foi apresentado o CAR do imóvel receptor.

Com base no acima exposto, a equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento do pedido de exclusão da condicionante, uma vez que há justificativa técnica e comprovação legal e documental de todo o trâmite da relocação da RL para outro imóvel diferente do imóvel de origem.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer refere-se pedido de exclusão de condicionante. O empreendedor fundamenta na realização da relocação da reserva legal o que acarretaria a perda do objeto da condicionante, uma vez que não haveria razão para a recuperação da área.

A alteração pretendida amolda-se como fato superveniente hipótese prevista no art. 29 do Decreto 47.383/2018. Neste mesmo dispositivo, em seu parágrafo 2º, encontra-se a regra de competência para apreciação do requerimento, cabendo ao “órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Cabe ressaltar que foi efetuado o pagamento da taxa referente ao requerimento pós licença. Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra-se fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido ao Chefe da Unidade Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



6. CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA ZM, a equipe interdisciplinar da URA-ZM sugere o deferimento do pedido de **exclusão de condicionante, da Pedreira Central Ltda**, vinculado ao Certificado LAS RAS Nº 14970249 Licença Ambiental, com validade de (10) dez anos e vencimento em 02/06/30 referente às atividades “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 200.000,00 t/ano; “Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000,00 t/ano; “Usina de produção de concreto asfáltico” (C-10-02-2), com produção nominal de 80,00 t/h; “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 30,00 m³, estando instalado no município de Piraúba, MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionante em adendo ao Parecer Técnico nº 14850153/2020 (SEI) da Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS) do empreendimento PEDREIRA CENTRAL LTDA.



ANEXO I

Condicionante em Adendo ao Parecer Único Nº 14850153/2020 (SEI) da Licença de Operação Simplificada do empreendimento Pedreira Central Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
03	Recompor a área da Gleba de Reserva Legal - RL 01 e permitir a regeneração natural da área da Gleba de Reserva Legal - RL 02. Comprovar as atividades realizadas através de relatórios descriptivos/fotográficos a serem protocolados na SUPRAM-ZM	Excluída
04	Empreendedor não poderá usar a estrada que corta a Gleba 02, devendo interditá-la, comprovando através de registro fotográfico com datas nas fotos	Até 120 dias. Apresentar no primeiro relatório consolidado anual
05	Empreendedor deverá informar a Supram da instalação do segundo tanque de armazenamento e apresentar o AVCB deste segundo tanque de armazenamento de combustível quando instalado	Até 30 dias, após a instalação
06	Empreendedor deverá informar a Supram da instalação da segunda fossa séptica e monitorar o seu efluente, utilizando os mesmos parâmetros e periodicidade da fossa já instalada	Até 30 dias, após a instalação
07	Executar substituição dos filtros de manga conforme recomendação do fabricante; comprovar através de relatório fotográfico com datas a constatação da substituição dos filtros de manga conforme recomendação do fabricante, bem como nota fiscal de compra de filtros	Durante a vigência da licença
08	Empreendedor deverá cercar a nascente considerando um raio de 50 metros, comprovando através de registro fotográfico com datas nas fotos	Até 120 dias. Apresentar no primeiro relatório consolidado anual
09	Instalar sistema de sirenes para avisar os arredores das detonações na pedreira, comprovando a instalação através de registro fotográfico com datas nas fotos	Até 120 dias. Apresentar no primeiro relatório consolidado anual



10	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento	Anual, no mês de junho, a partir de 2021
-----------	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Pedreira Central Ltda”

1. Efluentes líquidos

1.1 Fossa séptica com sumidouro

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	
Na saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.2 Caixa SAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da caixa ⁽¹⁾	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Trimestral
Na saída da caixa	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro



profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OB S



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Qtdade Destinada	Qtdade Gerada	Qtdade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **semestralmente**, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos



Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé do Filtro da usina de concreto asfáltico	MP, SOX, NOX e CO	Anual

MP = material particulado = materiais no estado sólido ou líquido, em mistura gasosa, que assim se mantêm na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado.

NOX = óxidos de nitrogênio = refere-se à soma das concentrações de monóxido de nitrogênio (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂), expressa como NO₂.

SOX = óxidos de enxofre = refere-se à soma das concentrações de dióxido de enxofre (SO₂) e trióxido de enxofre (SO₃), expressa como SO₂.

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM n.^o 187/2013** e na Resolução CONAMA n.^o 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019	Decibéis (dB)	Anual



Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.